

## REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º.** A @RBITRAR – CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO LTDA, doravante denominada como @RBITRAR, tem como finalidade a gestão e a condução de procedimentos de mediação, arbitragem e demais métodos adequados para a solução de conflitos.

**Art. 2º.** O processo de mediação promovido pela @RBITRAR é pautado na voluntariedade das partes, confidencialidade e nos princípios fundamentais que regem a prática da mediação, conforme a legislação vigente.

**Art. 3º.** Os procedimentos serão realizados de forma digital, por meio da Plataforma @RBITRAR, disponível em seu website [www.camaraarbitrar.com.br](http://www.camaraarbitrar.com.br), salvo convenção em contrário.

**Art. 4º.** Todos os procedimentos de mediação submetidos à @RBITRAR deverão observar o presente Regulamento de Mediação, o Código de Ética e a Tabela de Custas e Honorários de Mediação.

**Art. 5º.** Quando houver envolvimento de entes da Administração Pública, direta ou indireta, as normas deste Regulamento e tabelas de custas poderão ser ajustadas para garantir a conformidade com os requisitos legais aplicáveis à participação pública no procedimento.

### CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE MEDIAÇÃO

**Art. 6º.** O procedimento de mediação poderá ser requerido por qualquer pessoa, física ou jurídica, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no sítio institucional da @RBITRAR ([www.camaraarbitrar.com.br/faleconosco](http://www.camaraarbitrar.com.br/faleconosco)).

**Art. 7º.** O Requerimento para início de procedimento de mediação deverá conter:

- I – Nome completo, endereço, e-mail e telefone de contato das partes;
- II – Apresentação sumária dos fatos que originaram o conflito;
- III – Valor real ou estimado do conflito; e
- IV – Comprovante de pagamento da Taxa de Registro, conforme Tabela de Custas e Despesas de Mediação da @RBITRAR.

**Parágrafo Único** - A Taxa de Registro não será reembolsável em nenhuma hipótese.

**Art. 8º.** Recebida a Solicitação de mediação, a @RBITRAR encaminhará convite a outra parte no prazo de até 10 (dez) dias, via *e-mail* ou *WhatsApp*.



§1º. Considerar-se-á efetivamente intimada a parte contrária que responder o *e-mail* ou *WhatsApp* mediante a confirmação dos dados e envio de documento de identificação.

§2º Não sendo possível o contato, a intimação será procedida mediante Aviso de Recebimento (AR), para tanto, a parte solicitante será imediatamente informada e deverá fornecer novo endereço à Secretaria da @RBITRAR, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de o pedido de mediação ser arquivado, sem prejuízo da possibilidade de nova solicitação.

§3º. Caso a parte contrária se recuse a participar da mediação, a Secretaria da ARBITRAR comunicará tal fato por escrito à parte Solicitante.

### **CAPÍTULO III** **DA PRÉ-MEDIAÇÃO**

**Art. 9º.** Após a efetiva intimação da parte contrária a respeito da intenção do Solicitante de iniciar o procedimento de mediação, serão ser realizadas reuniões preliminares com as partes, com viés informativo.

**Parágrafo Único** - As reuniões de pré-mediação serão agendadas pela Secretaria da @RBITRAR e poderão ocorrer de forma conjunta ou separadamente, conforme disponibilidade das partes interessadas.

**Art. 10.** Após as reuniões preliminares e a concordância das partes em iniciar oficialmente o procedimento de mediação, a @RBITRAR recolherá a Taxa de Administração e informará os Honorários estimados e indicará um mediador para conduzir o procedimento, no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

§1º. O(a) profissional indicado(a) deverá apresentar “Declaração de Impedimentos e Compromisso de Imparcialidade” atestando a inexistência de impedimentos, suspeições ou qualquer situação que comprometa sua imparcialidade, além de informar sua disponibilidade para atuar no caso.

§2º. A Declaração será encaminhada às partes, que terão o prazo de 5 (cinco) dias corridos para se manifestarem junto à @RBITRAR quanto à sua aceitação.

§3º. Caso não haja consenso quanto a definição do mediador indicado, a @RBITRAR poderá repetir o procedimento de indicação, apresentando nova lista de nomes, conforme o interesse das partes.

**Art. 11.** Caso o(a) mediador(a) venha a tomar conhecimento, durante o processo, de qualquer fato que possa comprometer sua imparcialidade ou independência, deverá comunicar imediatamente as partes e a @RBITRAR por escrito, solicitando seu afastamento.

**Art. 12.** Após a nomeação do(a) mediador(a), por meio de plataforma digital, a @RBITRAR encaminhará o Contrato de Mediação para assinatura das partes interessadas e pagamento dos honorários estimados.

#### **CAPÍTULO IV** **DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO**

**Art. 13.** A mediação será considerada formalmente instituída após a assinatura do Contrato de Mediação por todas as partes envolvidas e o pagamento das taxas.

**Art. 14.** O(a) mediador(a) designado(a) conduzirá o processo de comunicação entre as partes, promovendo o diálogo construtivo e facilitando a construção de soluções consensuais para o conflito apresentado.

**Parágrafo Único** - A participação no procedimento de mediação é voluntária, sendo garantido às partes o direito de se retirarem do processo a qualquer tempo, sem a imposição de qualquer penalidade.

**Art. 15.** Cada sessão de mediação terá duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser realizadas quantas forem necessárias, a critério do(a) mediador(a), considerando a complexidade da controvérsia.

**Art. 16.** As partes poderão participar pessoalmente ou por meio de representante, devidamente constituído por instrumento de procuração com firma reconhecida com poderes para negociar e celebrar acordo.

**Parágrafo Único** - Caso a parte que estiver representada por um terceiro tiver valor a receber, somente será possível o recebimento por terceiro mediante uma procuração pública, caso contrário, deverá ser apresentado no ato os dados bancários da parte contrária.

**Art. 17.** No início da primeira sessão de mediação, o(a) mediador(a) explicará às partes as regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

**Parágrafo Único** - Qualquer pessoa presente na sessão que não integre formalmente a mediação — como assistentes, estagiários ou convidados — poderá permanecer mediante a autorização das partes e assinatura do deverá Termo de Confidencialidade.

**Art. 18.** O(a) mediador(a) poderá limitar o número de acompanhantes ou representantes presentes nas sessões, quando tal medida se mostrar necessária para assegurar a fluidez e a efetividade do procedimento.

**Art. 19.** Nos casos em que exista cláusula contratual elegendo a @RBITRAR como instância responsável para resolução de conflitos, a recusa injustificada em participar da mediação ou a

ausência injustificada na primeira sessão poderá acarretar responsabilização da parte faltante, nos termos do regulamento e da convenção entre as partes.

**Art. 20.** Caso apenas uma das partes esteja assistida por advogado(a), o procedimento será suspenso até que se assegure igual representação jurídica a ambas, salvo se houver concordância expressa da parte não assistida.

**Art. 21.** O(a) mediador(a) poderá ouvir as partes conjunta ou separadamente, quantas vezes julgar necessário, bem como requisitar informações ou documentos adicionais que entender relevantes para o bom andamento da mediação.

**Art. 22.** Compete ao(à) mediador(a) assegurar que ambas as partes tenham participação equitativa no procedimento, com acesso às mesmas informações e condições para tomada de decisões.

**Art. 23.** Não sendo alcançado o acordo, o(a) mediador(a) lavrará Termo de Encerramento da Mediação, registrando a vontade das partes de não dar prosseguimento ao processo ou, quando cabível, sua opção pela instauração de arbitragem.

§ 1º Considerar-se-á frustrada a mediação quando houver manifestação expressa das partes nesse sentido ou por decisão fundamentada do(a) mediador(a).

§ 2º O Termo de Compromisso Arbitral poderá ser firmado pelas partes durante a mediação quando não houver acordo.

**Art. 24.** O conteúdo relacionado ao procedimento de mediação será tratado com estrito sigilo, não podendo ser revelado em instância judicial ou arbitral, salvo disposição legal como nos casos de flagrante crime, disposição expressa das partes ou determinação legal.

**Parágrafo Único** - O dever de confidencialidade se aplica a todas as pessoas envolvidas no procedimento e abrange:

- I – Declarações, sugestões, propostas ou manifestações realizadas com o intuito de resolver o conflito;
- II – Reconhecimento de fatos ou circunstâncias pelas partes, dos quais não configurem crime;
- III – Aceitação ou rejeição de propostas formuladas durante a mediação; e
- IV – Documentos elaborados exclusivamente para o procedimento de mediação.

**Art. 25.** No caso de mediação envolvendo entes da administração pública, a @RBITARAR deverá divulgar, de acordo com o art. 40 da Lei 13.140/2015 em homenagem ao princípio da publicidade e transparência, a existência do procedimento, as partes envolvidas, o valor do litígio e o conteúdo do termo final, salvo disposição legal ao contrário.

§ 1º A @RBITARAR poderá fornecer os autos ou informações à autoridade pública competente, quando solicitado formalmente por órgão de controle.



§ 2º Nenhuma informação ou documento será disponibilizado a terceiros estranhos ao procedimento, sendo de responsabilidade das partes a eventual divulgação adicional, conforme legislação vigente.

## **CAPÍTULO V** **DOS PRAZOS**

**Art. 26.** Todos os prazos relacionados ao procedimento de conciliação serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º. O início da contagem ocorrerá no primeiro dia útil subsequente à data da comunicação.

§ 2º. Quando houver mais de um destinatário da comunicação, os prazos serão contados individualmente para cada um.

§ 3º. Os prazos, audiências e expedientes estarão igualmente suspensos no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro de cada ano, salvo disposição em contrário prevista em Resolução específica da @RBITRAR.

## **CAPÍTULO VI** **DAS CUSTAS DA MEDIAÇÃO**

**Art. 27.** As despesas do procedimento de mediação compreendem:

- I – Taxa de Registro;
- II – Taxa de Administração;
- III – Honorários do(a) mediador(a); e
- IV – Despesas extraordinárias que se fizerem necessárias ao andamento do procedimento.

**Art. 28.** Os valores das custas seguirão a Tabela de Custas e Despesas de Mediação, vigente à época da solicitação da mediação a @RBITRAR.

§ 1º As taxas e honorários deverão ser pagos antecipadamente, sendo que o procedimento somente terá início após a devida comprovação do pagamento.

§ 2º O não pagamento das custas por qualquer das partes poderá ser suprido pela parte adversa, caso deseje o prosseguimento da mediação.

§ 3º Na ausência de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após notificação, o procedimento será considerado encerrado, sendo os valores pagos revertidos à @RBITRAR e ao(a) mediador(a).



**Art. 29.** Caso seja identificado valor real superior ao inicialmente estimado para o conflito, a @RBITARAR poderá solicitar complementação das custas e honorários, a ser providenciada em até 15 (quinze) dias.

## **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** O(a) mediador(a) fica impedido de figurar como árbitro, assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes em processos judiciais ou arbitrais relativos ao conflito que mediou durante o período de um ano, contado do término da última audiência ou sessão em que atuou, salvo disposição expressa das partes.

**Art. 31.** Todo o procedimento de mediação será regido por estrita confidencialidade, aplicável a todos os envolvidos, inclusive terceiros que tenham acesso ao conteúdo em razão de suas funções, excetuadas as hipóteses legais.

**Art. 32.** A @RBITARAR poderá publicar dados estatísticos ou resumos de casos, desde que desprovidos de qualquer identificação das partes, salvo autorização expressa.

**Art. 33.** A eventual instauração de processo judicial ou arbitral não impedirá o início ou prosseguimento do procedimento de mediação, se houver interesse das partes.

**Art. 34.** Caberá ao(à) mediador(a) interpretar e aplicar o presente Regulamento quanto à sua atuação, obrigações e prerrogativas, e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da @RBITARAR.

**Art. 35.** Após cinco anos da conclusão do procedimento serão excluídos todos os documentos relacionados ao procedimento de mediação, exceto o Termo Final de Mediação.

**Art. 36.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, e somente poderá ser alterado mediante prévia apreciação da Diretoria Jurídica da @RBITARAR.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2025.

**ANA LUIZA LEONEL DE SOUZA**  
Presidente da @RBITARAR